



RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta as normas para formação de lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia - biênio 2021/2023.

ÍNDICE

DOS CONSIDERANDOS

TÍTULO I: DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO II: DA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL: “VOTANTES”.

CAPÍTULO I: Regras Gerais – Artigos 1º e 2º.

CAPÍTULO II: Da publicação da relação dos representantes indicados e dos Recursos – Artigos 3º e 4º

CAPÍTULO III: Do procedimento de votação – Artigos 6º a 12

TÍTULO III: DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE: “CANDIDATOS” – Artigos 13 a 16

CAPÍTULO I: Regras Gerais das inscrições para o cargo de Ouvidor(a) Geral – “Candidatos” - Artigo 17

CAPÍTULO II: Da publicação da Relação dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(A) Geral e dos Recursos – Artigo 18.

CAPÍTULO III: Da Apresentação de Propostas dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral – Artigo 20

CAPÍTULO IV: Da realização da Sabatina Oral com os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral – Artigos 21 a 24

TÍTULO IV: DA ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR – Artigos 25 a 28

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Artigos 29 a 34.

ANEXO I

Do processo de indicação de representantes da Sociedade Civil: “VOTANTES”.

ANEXO II

Do processo de habilitação para o cargo de Ouvidor(a) Geral: “CANDIDATOS(AS)”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando à escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a implantação de sistema eletrônico de votação no âmbito das eleições Institucionais da DPE/BA;

CONSIDERANDO as circunstâncias excepcionais impostas pelas pandemia provocadas pelo vírus da COVID-19;

RESOLVE INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme abaixo:

TÍTULO I DAS FASES DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1º. O processo eleitoral para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia compreende 03 (três) fases:

- I – Na formação do Colégio Eleitoral;
- II - Na formação de Lista Tríplice;
- III – Da escolha pelo Conselho Superior.

§1º O “Colégio Eleitoral” é o conjunto de representantes indicados por Entidades da Sociedade Civil, denominados de “votantes”, vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado da Bahia, os quais, se regularmente inscritos na forma do TÍTULO II desta Resolução, poderão votar nos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral.

§2º A “Lista Tríplice” é o conjunto das 03 (três) pessoas mais votadas para o cargo de Ouvidor(a) Geral, denominados de “candidatos(as)”, e regularmente inscritas na forma do TÍTULO III desta Resolução.

§3º A “Escolha pelo Conselho Superior” compreende na última fase do processo eleitoral, ocasião em que os Conselheiros irão escolher quaisquer dos(as) 03(três) candidatos(as) integrantes da lista tríplice, independentemente da posição e da quantidade de votos recebidos pelo Colégio Eleitoral, na forma TÍTULO IV desta Resolução.

Artigo 2º. Cronograma com o resumo dos eventos e prazos destinados aos “VOTANTES” encontra-se no ANEXO I, e aos “CANDIDATOS(AS)” ao cargo de Ouvidor(a) Geral no ANEXO II, ambos, ao final desta Resolução.

Parágrafo único: É recomendável que todos(as) os interessados acompanhem as notícias oficiais no site Institucional da DPE/BA, disponível no sítio eletrônico da Instituição, “defensoria.ba.def.br”, e as publicações dos atos e decisões no Diário Oficial eletrônico da DPE/BA, disponível no sítio eletrônico “diario.defensoria.ba.def.br”.

TÍTULO II DA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL: “VOTANTES”

CAPÍTULO I: REGRAS GERAIS

Artigo. 3º. Fica estabelecido o período de 12 de março de 2021 às 17h:00 do dia 02 de abril de 2021 o processo de formação do Colégio Eleitoral.

§1º. O Colégio Eleitoral será formado pelas Entidades da Sociedade Civil, vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado da Bahia, as quais indicarão apenas 01(um) representante para votar, vedada indicação de suplente.

§2º. Ainda que a Entidade da Sociedade Civil tenha vínculo com mais de um Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, só terá direito a indicar (01) um único representante para votar.

§3º Conselhos Estaduais de Direitos não poderão indicar representante para votar, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º, cabendo, portanto, somente as Entidades da Sociedade Civil, vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos do Estado da Bahia, indicar representante.

§4º. O prazo para as Entidades da Sociedade Civil indicarem seu representante para votar, encerra às 17:00h (dezessete horas) do dia 02 de abril de 2021, e a indicação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do protocolo geral da Instituição, de forma exclusivamente eletrônica, através do e-mail “protocolo.geral@defensoria.ba.def.br”.

§5º. Sob pena de indeferimento, a Entidade da Sociedade Civil Organizada deverá apresentar no ato da indicação:

a) Nome da Entidade da Sociedade Civil Organizada;

- b) Comprovação que a Entidade da Sociedade Civil Organizada esteja devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, até a data da publicação da presente Resolução;
- c) Cópia do ato de constituição da Entidade da Sociedade Civil Organizada;
- d) Indicação de CNPJ da Entidade da Sociedade Civil ou, caso não tenha CNPJ, de documento que comprove que a entidade componha Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia com mandato em exercício e possua abrangência estadual;
- e) Declaração de que a Entidade da Sociedade Civil não possui fins lucrativos;
- f) Comprovação de que a Entidade da Sociedade Civil inclui, entre suas finalidades institucionais, a promoção e defesa de Direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública;
- g) Comprovação de que a Entidade da Sociedade Civil tenha atuação comprovada há mais de 12 (doze) meses anteriores a publicação desta Resolução.

§6º. Além dos documentos constantes no parágrafo anterior, sob pena de indeferimento, a inscrição do representante indicado pela Entidade da Sociedade Civil Organizada deverá ser acompanhada:

- a) Da indicação de apenas 01(um) votante, seu nome completo, sendo vedada a indicação de suplência;
- b) Apresentação de cópia de documento oficial com foto do representante indicado;
- c) Indicação de número de R.G. e C.P.F. do representante indicado;
- d) Apresentação de “e-mail” de uso pessoal e exclusivo do representante indicado.

Artigo 4º. Sem prejuízo da observação constante no artigo 2º desta Resolução, será encaminhado ao “e-mail” do representante indicado todas as comunicações oficiais e orientações relativas a utilização do sistema de votação eletrônico, na forma dos artigos seguintes e do cronograma estabelecido no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único: Considerando que o pleito se dará de forma não presencial, é recomendável a apresentação no ato de inscrição de número de telefone que permita a comunicação, inclusive, por meio de aplicativo de envio de mensagens via Whatsapp.

CAPÍTULO II: DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS REPRESENTANTES INDICADOS E DOS RECURSOS

Artigo 5º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará até o dia 07(sete) de abril de 2021, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio “diario.defensoria.ba.def.br”, lista contendo:

- I - A relação dos “votantes” com habilitação deferida, com referência da respectiva entidade, os quais estarão aptos a votar;
- II – A relação dos representantes indicados, porém indeferidos, com a referência da respectiva entidade, e exposição sumária dos motivos do não preenchimento

do(s) requisito(s) constante(s) nesta Resolução, os quais não estarão aptos a votar.

§1º Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Superior, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, apresentado exclusivamente de maneira eletrônica, por meio do e-mail: protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17h:00 do dia 13 de abril de 2021.

§2º Os recursos apresentados tempestivamente na forma do parágrafo anterior serão apreciados pelo Conselho Superior até o dia 20 de abril de 2021, e a respectiva relação será publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§3º Considerando o caráter sumário do procedimento, e a exiguidade do calendário, será incabível a distribuição para relatoria ou concessão de vistas.

§4º Os recursos apresentados em descumprimento ao prazo estabelecido no §1º serão sumariamente indeferidos pelo Presidente do CSDP/BA, e sequer serão submetidos em mesa para apreciação, e a respectiva relação será publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§5º As decisões dos recursos tempestivamente apresentados e apreciados pelo Conselho Superior, serão devidamente publicadas em forma de Extrato, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio "diario.defensoria.ba.def.br".

CAPÍTULO III: DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Artigo 6º. Considerando as circunstâncias excepcionais impostas pela pandemia provocada pelo vírus da COVID-19, serão adotadas medidas a fim de observar as regras sanitárias existentes e o necessário distanciamento social.

Artigo 7º. A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá no dia 30 de abril de 2021, das 09h:00 às 15h:00, e será processada através de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, na forma do artigo 3º desta Resolução.

§1º O voto será eletrônico e ocorrerá na mesma data e horários estabelecidos no *caput*.

§2º A votação eletrônica se dará através de sistema eletrônico.

§3º Será disponibilizado na sede do CAB um ponto de votação, eletrônico, instalado na sala de Sessões do Conselho Superior.

§4º Não haverá convocação para a eleição, ou percepção de diárias, ou indenização pelo deslocamento.

Art. 8º - A fim de observar o necessário distanciamento social, só será permitido permanecer na seção eleitoral:

- I – Os membros da Comissão Eleitoral e respectivos servidores de apoio, limitado a 03 (três);
- II - Os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral;
- III – A Presidência da ADEP/BA ou membro da Diretoria por este indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Artigo 9º. Na cédula de votação eletrônica constarão os nomes dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, em ordem alfabética, levando-se em consideração a escolha constante da inscrição.

Artigo 10. Login e senha, de utilização e responsabilidade exclusivamente pessoais, serão encaminhados até o dia 22 de abril de 2021 para o e-mail apresentado no ato de inscrição do representante indicado pela da Entidade da Sociedade Civil, na forma do artigo 3º, §6º, alínea “d” desta Resolução.

Parágrafo único: Certidão circunstanciada deverá ser emitida pelo setor da Coordenação de Modernização e Informática relatando o envio de login e senha descrito no caput do artigo, a qual deverá ser encaminhada à Presidência da Comissão Eleitoral até 23 de abril de 2021.

Artigo 11. No dia 26 de abril de 2021, das 09h:00 às 15h:00, a equipe da CMO da DPE/BA irá realizar, sob a orientação da Comissão Eleitoral, uma votação teste.

Artigo 12. No dia 27 de abril de 2021 os(as) candidatos(a) inscritos ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA realizarão apresentação de suas propostas para o biênio de 2021/2023, na forma do artigo 20 desta Resolução.

CAPÍTULO IV: DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 13. Às 08h:30min do dia 30 de abril de 2021 a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento do disposto no artigo 10 desta Resolução, e registrará em ata, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14. Encerrada a votação, exatamente às 15h:00 do dia 30 de abril de 2021, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a apuração.

§1º Durante todo o processo de votação, inclusive durante a apuração, a comissão eleitoral contará com o suporte técnico necessário do setor competente da DPE/BA.

§2º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral, o(a) Presidente da

Associação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) - ADEP ou membro da Diretoria por ele indicado, e o(a) Corregedor(a) Geral.

Artigo 15. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, lavrando-se em ata o número de votantes, os votos válidos para cada candidato(a) ao cargo de Ouvidor(a) Geral, os votos em branco, as abstenções e eventuais incidentes, e a relação dos(as) 03(três) candidatos(as) mais votados.

Parágrafo único: Em caso de empate prevalecerá o mais idoso.

Artigo 16. Finalizados os trabalhos, a Comissão Eleitoral resolverá os dissídios ocorrentes, dissolvendo-se após a elaboração da ata da eleição e comunicará imediatamente o resultado ao Presidente do Conselho Superior da DPE/BA, mediante entrega da lista tríplice dos(as) candidatos(as) mais votados ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, o qual providenciará a publicação do resultado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia até o dia 04 de maio de 2021.

Parágrafo único: A relação dos(as) 03(três) candidatos(as) mais votado(as) será submetida para apreciação do Conselho Superior, na forma dos artigos 25 desta Resolução.

TÍTULO III DAS INSCRIÇÕES PARA O CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL

CAPÍTULO I: REGRAS GERAIS

Artigo 17. O período de inscrição para as pessoas interessadas em candidatar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, fica estabelecido de 12 de março de 2021 até às 17h:00 do dia 02 de abril de 2021.

§1º A inscrição deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio do protocolo geral da Instituição, de forma exclusivamente eletrônica, através do e-mail “protocolo.geral@defensoria.ba.def.br”, até às 17:00 horas do dia 02 de abril de 2021.

§2º Sob pena de indeferimento, as pessoas interessadas em candidatar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Indicação do nome que constará na cédula eletrônica, se for do seu interesse;
- b) Apresentação de “e-mail” de uso pessoal e exclusivo do(a) interessado(a);
- c) Cópia de documento pessoal comprobatório de ser o(a) candidato(a) brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- d) Cópia de Título de Eleitor;
- e) Comprovação de que possui nível superior completo, na forma do artigo 8º, da Lei Complementar Estadual, nº 11.377/2009;
- f) se candidato do sexo masculino e com menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, cópia de certificado de reservista ou equivalente;

- g) "Curriculum vitae" com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas a atuação da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
- h) Minuta de propostas que defenda para a Ouvidoria Geral da Defensoria Pública para o biênio 2021.2023;
- i) Declaração de compromisso de que, em caso de nomeação, exercerá o cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da LC nº 80/94;
- j) Certidão de quitação de obrigações eleitorais, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TRE/BA: "<https://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>";
- k) Certidão de Antecedentes Cível e Criminal da Justiça Federal, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TRF da 1ª Região: "<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>";
- l) Certidão de Antecedentes Cível e Criminal da Justiça do Estado da Bahia, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TJ/BA: "<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>";
- m) Certidão de antecedentes da Vara de Execuções Penais do Estado da Bahia, a qual poderá ser expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico: "<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/createPrimeiroGrau>".

§1º Sem prejuízo da observação constante no artigo 2º desta Resolução, será encaminhado ao "e-mail" do(a) candidato(a) todas as comunicações oficiais e orientações, especialmente as relativas a apresentação das propostas e da sabatina oral, as quais serão realizadas de forma não presencial por meio da ferramenta "*google meet*", na forma do calendário estabelecido no ANEXO II da presente.

§2º Considerando que o pleito se dará de forma não presencial, é recomendável a apresentação no ato de inscrição de número de telefone que permita a comunicação, inclusive, por meio de aplicativo de envio de mensagens via Whatsapp.

§3º. É vedada a habilitação:

- a) de pessoas integrantes das carreiras jurídicas de Estado e de Governo;
- b) de membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de cidadãos(ãs) que destes sejam cônjuge ou companheiro (a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau.

§4º. São inelegíveis para o cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

CAPÍTULO II: DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL E DOS RECURSOS

Artigo 18. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará até o dia 07(sete) de abril de 2021, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio "diario.defensoria.ba.def.br", lista contendo:

I - A relação das inscrições deferidas das pessoas interessadas ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública, a qual conterà os nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as) em ordem alfabética;

II – A relação inscrições indeferidas das pessoas interessadas ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública, contendo exposição sumária dos motivos do não preenchimento do(s) requisito(s) constante(s) nesta Resolução.

§1º Do indeferimento caberá recurso ao Conselho Superior, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, apresentado exclusivamente de maneira eletrônica, por meio do e-mail: protocolo.geral@defensoria.ba.def.br, até às 17h:00 do dia 13 de abril de 2021.

§2º Os recursos apresentados tempestivamente na forma do parágrafo anterior serão apreciados pelo Conselho Superior até o dia 20 de abril de 2021, e a respectiva relação será publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§3º Considerando o caráter sumário do procedimento, e a exiguidade do calendário, será incabível a distribuição para relatoria ou concessão de vistas.

§4º Os recursos apresentados em descumprimento ao prazo estabelecido no §1º serão sumariamente indeferidos pelo Presidente do CSDP/BA, e sequer serão submetidos em mesa para apreciação, e a respectiva relação será publicada no Diário Oficial da DPE/BA.

§5º As decisões dos recursos tempestivamente apresentados e apreciados pelo Conselho Superior, serão devidamente publicadas em forma de Extrato, no Diário Oficial da DPE/BA, disponível eletronicamente no sítio “diario.defensoria.ba.def.br”.

Artigo 19. O(A) Ouvidor(a) Geral que pleitear a recondução deverá observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de desincompatibilização, mediante afastamento, da data fixada para a formação da lista tríplice.

Parágrafo único - Durante o prazo de desincompatibilização, incumbe ao Defensor Público Geral designar Ouvidor Interino, dentre o quadro de servidores do órgão auxiliar.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DOS(AS) CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL

Art. 20. No dia 23 de abril de 2021, os(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA farão uma apresentação de suas propostas para o biênio – 2021.2023, em sessão pública presidida pela Comissão Eleitoral, com duração a ser definida pela Comissão Eleitoral, entre o período das 09:00h às 17:00h, por meio eletrônico, utilizando-se de ferramentas como “google meet” ou recursos similares, a qual terá transmissão pública no canal da DPE/BA no *Youtube*, franqueada a participação aos membros do Conselho Superior, e do Presidente

da ADEP ou por outro membro por ela indicado, bem como da Corregedoria Geral.

§1º. Na sessão referida no caput será veiculada por cada candidato a apresentação da plataforma político-institucional da Ouvidoria Pública para o biênio 2021-2023.

§2º. Será permitido aos representantes votantes da sociedade civil e Defensores Públicos, a possibilidade de encaminhar indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional, de maneira eletrônica, por meio do e-mail: comissão.eleitoral.ouvidor@defensoria.ba.def.br, até às 16h:00 do dia 20 de abril de 2021, as quais serão sorteadas pela Comissão Eleitoral.

§3º. No processo de divulgação da referida sessão adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico; tendo como obrigatória a divulgação da presente resolução, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

§4º. A Presidência da Comissão Eleitoral adotará medidas para o fluxo da sessão, com o estabelecimento dos procedimentos e tempo para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO IV:

DA REALIZAÇÃO DA SABATINA ORAL COM OS(AS) CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE OUVIDOR(A) GERAL

Artigo 21. O Conselho Superior da Defensoria Pública, em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 07 de maio de 2021 às 09 horas, efetuará a sabatina oral com os(as) 03(três) candidatos(as) mais votados pelos representantes das Entidades da Sociedade Civil.

§1ºA Sabatina Oral significará o direito dos(as) membros do Conselho Superior da DPE/BA em realizar perguntas dirigidas os(as) 03(três) candidatos(as) mais votados, os(as) quais deverão responder, publicamente, na ocasião da Sessão Extraordinária descrita no caput.

§2º Com o objetivo de avaliar a melhor aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor(a) Gera da DPE/BA, na ocasião da Sessão Extraordinária descrita no caput, antes da realização da sabatina, os(as) 03(três) candidatos(as) deverão realizar uma breve apresentação das suas propostas para o biênio, durante o tempo máximo 10(dez) minutos.

Artigo 22. A Sessão Extraordinária do CSDP/BA referida no artigo anterior será realizada por meio eletrônico, utilizando-se de ferramentas como “google meet” ou recursos similares, a qual terá transmissão pública no canal da DPE/BA no *Youtube*, por meio do sítio eletrônico: www.youtube.com/user/DefensoriaBahia

§2º Será encaminhado “link” de participação para o e-mail do(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral.

Artigo 23. Caso algum candidato(a) tenha interesse em realizar a apresentação de arquivo contendo elementos sobre a apresentação de suas propostas, deverá encaminhar o referido documento até às 15h:00 do dia 06 de maio de 2021, ao e-mail: comissão.eleitoral.ouvidor@defensoria.ba.def.br.

Artigo 24. Durante a apresentação das propostas, os(as) demais candidatos(as) deverão manter os seus microfones desligados.

Parágrafo único: Em todas as fases do processo eleitoral, acarretará a exclusão do candidato do certame e inabilitará a entidade:

- I – A realização de expressões de natureza depreciativa, injuriosa e ou caluniosa em desfavor da imagem de qualquer candidato ou integrante da Instituição;
- II - Qualquer conduta considerada ofensiva à dignidade e à respeitabilidade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

TÍTULO IV DA ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 25. No dia 07 de maio de 2021, às 09 horas, em continuidade à Sessão descrita nos artigos 21 a 24 desta Resolução, será iniciada a terceira fase do processo eleitoral, denominada: “Escolha pelo Conselho Superior”.

§1º A “Escolha pelo Conselho Superior”, embora seja desdobramento dos procedimentos anteriores, é fase independente e soberana.

§2º A posição na lista tríplice não vinculará a escolha do Conselho Superior, o qual detém independência em escolher quaisquer dos(as) 03(três) candidatos(as) mais votados.

§3º A lista tríplice, na forma do artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, representa uma indicação dirigida ao Conselho Superior no sentido de que quaisquer dos(a) 03(três) candidatos(as) detêm aptidão para serem votados e para exercer o cargo.

Artigo 26. Cada Conselheiro, por meio de voto aberto, direto, nominal, obrigatório e fundamentado, irá proferir voto em quaisquer dos(as) 03 (três) candidatos(as) integrantes da “lista tríplice”.

Parágrafo único. Durante a votação, todos(as) os(as) candidatos(as) deverão manter os seus microfones desligados.

Artigo 27. Após a apuração dos votos dos Conselheiros, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate para a escolha dentre os(a) candidatos(as) mais votados integrantes da lista tríplice.

Parágrafo único: Feita a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral, o Defensor Público Geral o(a) nomeará no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 28. A posse do(a) Ouvidor-Geral da DPE/BA – biênio 2021.2023 ocorrerá no dia 19 de maio de 2021.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. O(a) Ouvidor(a) Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, as quais serão publicadas no Diário Oficial da DPE/BA.

Artigo 30. O Secretário do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia integral do processo que originou a elaboração da lista tríplice, bem como da ata de escolha do Ouvidor(a) Geral.

Artigo 31. Ficam indicados para compor a Comissão Eleitoral que presidirá o processo de formação de lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, os(as) Defensores(as): Dra. Maria Célia Nery Padilha, na condição de Presidente, Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, na condição de de 1º Secretário, e Dra. Vanessa Nunes, na condição de 2ª Secretária.

Parágrafo único: As Defensoras Públicas Dra. Mônica Antonieta Magalhães da Silva, Dra. Jamara Saldanha de Santana, e Dra. Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira, ficam designadas como suplentes.

Artigo 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior, em 01 de março de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: “VOTANTES”.

EVENTO	DATA
Indicação de 01(um) representante de Entidade da Sociedade Civil,	12 de março de 2021 até às 17h:00 do dia 02 de abril de 2021.

vinculada a Conselho Estadual de Direitos.	
Publicação da relação dos representantes indicados deferidos e indeferidos.	07 de abril de 2021.
Prazo para apresentação de recursos de representante indicado, porém, indeferido e não apto a votar.	Até às 17h:00 do dia 13 de abril de 2021.
Prazo para o Conselho Superior apreciar eventuais recursos.	Até o dia 20 de abril de 2021.
Envio de <i>login</i> e senha para o e-mail do representante indicado e apto para votar.	Até o dia 22 de abril de 2021.
Realização de votação eletrônica teste.	26 de abril de 2021, das 09h:00, às 15h:00.
Apresentação das propostas pelos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA.	27 de abril de 2021.
Realização da votação eletrônica para formação de lista triplíce dentre os(as) candidatos(as) inscritos(as).	30 de abril de 2021, das 09h:00 às 15h:00.
Publicação da relação dos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados.	Até o dia 04 de maio de 2021.

**ANEXO II
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO DE OUVIDOR(A)
GERAL: “CANDIDATOS(AS)”.**

EVENTO	DATA
Prazo para as pessoas interessadas ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA apresentarem inscrição.	12 de março de 2021 até às 17h:00 do dia 02 de abril de 2021
Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas.	07 de abril de 2021.
Prazo para apresentação de recurso das inscrições indeferidas.	Até às 17h:00 do dia 13 de abril de 2021.
Prazo para o Conselho Superior apreciar eventuais recursos apresentados.	Até o dia 20 de abril de 2021.
Data para apresentação das propostas pelos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA.	27 de abril de 2021.
Data máxima para a desincompatibilização, mediante afastamento, do(a) Ouvidor(a) Geral que pretenda recondução.	30 de março de 2021.

Realização da votação eletrônica para formação de lista tríplice dentre os(as) candidatos(as) inscritos(as).	30 de abril de 2021, das 09h:00 às 15h:00.
Publicação da relação dos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados.	Até o dia 04 de maio de 2021.
Data para sabatina oral com os(as) candidatos(as) integrantes da lista tríplice e escolha do(a) Ouvidor(a) Geral para o biênio 2021/2023.	07 de maio de 2021, às 09h:00.
Posse do(a) Ouvidor(a) Geral da DPE/BA - biênio 2021/2023.	19 de maio de 2021.